

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E A EMPRESA VIEIRA E RABELO LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, com endereço no Engenho Boa Vista, s/nº, Centro, Goiana, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ° 10.739.225/0020-80, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA VIEIRA E RABELO LTDA**, situada na Rodovia Rod Margem da PE 75, Km 01, s/nº, Centro, Goiana, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.822.300/0001-70, neste ato representada por **FÁBIO HENRIQUE SILVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrita no CPF sob o nº 529.416.984-34, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do instrumento, a prorrogação de vigência do prazo do contrato de fornecimento pela **CONTRATADA**, de combustíveis, óleos lubrificantes, aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente ao quantitativo dos produtos fornecidos durante o mês, conforme preços descritos na proposta comercial. O pagamento só será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

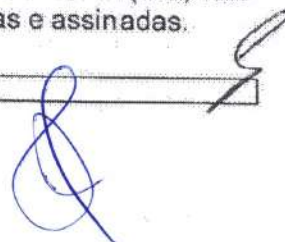
O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

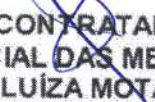
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.



As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Goiana, 30 de novembro de 2022.


CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA


CONTRATADA
EMPRESA VIEIRA E RABELO LTDA
FÁBIO HENRIQUE SILVEIRA NOGUEIRA

Testemunhas

Edenilson Costa Santos
065. 0211. 203-95

Antonio Henrique de Carvalho
181. 546. 714-02

